

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Aguiar da Beira

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Grupo - Preços

### Sub-Grupo A

### Preços de Abastecimento

#### Preço Fixo

Código	Designação	Nível	Unidade	Preço Final
PF-A001	Fornecimento de água a Utilizadores Domésticos	Nível Único (0 < diâmetro em mm ≤ 25)	mês	5,00
PF-A002	Fornecimento de água a Utilizadores não Domésticos	1.º Nível (0 < diâmetro em mm ≤ 20)	mês	8,00
PF-A003		2.º Nível (20 < diâmetro em mm ≤ 30)	mês	10,00
PF-A004		3.º Nível (30 < diâmetro em mm ≤ 50)	mês	12,50
PF-A005		4.º Nível (50 < diâmetro em mm ≤ 100)	mês	15,63
PF-A006		5.º Nível (100 < diâmetro em mm ≤ 300)	mês	19,53

#### Preço Variável

Código	Designação	Escalaço	Unidade	Preço Final
PV-A001	Fornecimento de água a Utilizadores Domésticos	1.º Escalão (0 < m³ ≤ 5)	m³	0,60
PV-A002		2.º Escalão (5 < m³ ≤ 15)	m³	0,80
PV-A003		3.º Escalão (15 < m³ ≤ 25)	m³	1,00
PV-A004		4.º Escalão (m³ > 25)	m³	1,50
PV-A005	Fornecimento de água a Utilizadores não Domésticos	1.º Escalão (0 < m³ ≤ 5)	m³	1,00
PV-A006		2.º Escalão (5 < m³ ≤ 15)	m³	1,20
PV-A007		3.º Escalão (15 < m³ ≤ 25)	m³	1,40
PV-A008		4.º Escalão (m³ > 25)	m³	1,90

### Sub-Grupo B

### Preços de Saneamento

#### Preço Fixo

Código	Designação	Nível	Unidade	Preço Final
PF-B001	Saneamento para Utilizadores Domésticos	Nível Único	mês	3,00
PF-B002	Saneamento para Utilizadores não Domésticos	Nível Único	mês	6,00

#### Preço Variável

Código	Designação	Nível	Unidade	Preço Final
PV-B001	Saneamento para Utilizadores Domésticos e não Domésticos	Nível Único	m³	0,54
PV-B002	Saneamento para Utilizadores Domésticos que não sejam consumidores de abastecimento de água	Nível Único	mês	5,40

### Sub-Grupo C

### Preços de Resíduos

#### Preço Fixo

Código	Designação	Nível	Unidade	Preço Final
PF-C001	Utilizadores Domésticos	Nível Único	mês	3,00
PF-C002	Utilizadores de Actividade de Restauração	Nível Único	mês	10,00
PF-C003	Restantes Utilizadores não Domésticos	Nível Único	mês	4,00

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Aguiar da Beira**

Ano	1996 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

#### Artigo 34º

##### Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

### **CAPÍTULO V**

#### **Tarifas e cobrança**

#### Artigo 35º

##### Fontanários

1 - É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 - É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado..

3 - O abastecimento nos marcos fontanários refere-se apenas aos habitantes que não tenham água da rede instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

#### Artigo 36

##### Taxas de ligação

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalizações, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

#### Artigo 37º

##### Tarifas de consumo

1 - Compete aos consumidores o pagamento de:

- a) Taxa de ligação e interrupção;
- b) Aluguer de contador; e
- c) Consumo verificado.

2 - Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada

competem aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

#### Artigo 38º Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

#### Artigo 39º Leitura dos contadores

1 - As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho.

2 - Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.

3 - O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.

5 - No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 40º Impossibilidade de leitura

1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m<sup>3</sup>.

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

#### Artigo 41º

### Prazos de pagamento

1 - As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer de contador e outros, à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

### Artigo 42º

#### Ausência do consumidor

1 - O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.

2 - Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG, tanto a sua ausência como o seu regresso.

3 - Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.

4 - Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Contra-ordenações**

### Artigo 43º

#### Deveres

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos;

a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 29º;

b) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou qualquer aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição

c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da EG;